

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Processo n.º 46/AJ/JFA/2025**

### **Aquisição de serviços de deservagem e reforço de limpeza e higiene urbana**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de deservagem e reforço da limpeza e higiene urbana.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

O contrato vigora durante sete meses, com início em junho e término a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de deservagem com corte mecânico de infestantes, com tarefas e em horário e área a definir pelo Serviço de Higiene Urbana.

2 — Constitui também obrigação do prestador de serviços a execução das seguintes tarefas de reforço da higiene urbana:

- a) varredura;
- b) lavagem das vias e espaços públicos;
- c) limpeza de dejetos de canídeos e reposição dos respetivos sacos nos dispensadores;
- d) despejos de papelarias;
- e) limpeza de sarjetas e sumidouros;
- f) operações especiais de limpeza.

3 — As atividades a desenvolver abrangem a área geográfica da Freguesia de Alvalade.

4 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

5 — O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, nomeadamente detenção de seguros obrigatórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Cláusula 5.ª**

### **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## **Secção II**

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

## **Cláusula 6.ª**

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, pago em prestações mensais, até ao montante máximo total de €6.656,58 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **Cláusula 7.ª**

### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades contratuais**

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sistemas de gestão da qualidade**

O serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade é certificado de acordo com a norma NP EN ISSO 9001:2005 – Sistemas de Gestão da Qualidade, pelo que, conforme estabelecido nos requisitos desta norma, e efetuada de forma contínua pela Freguesia de Alvalade a avaliação de desempenho de cada fornecedor, sendo formalizada anualmente tendo em conta critérios de qualidade da prestação de serviços.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

É designado o Assistente Técnico do Serviço de Higiene Urbana Daniel Oliveira como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.